

OFÍCIO N° 712/2020/ATeCC

Ref.: CC n° 884582/2018

São Paulo, 14 de julho de 2020.

A Sua Excelência

Deputado Cauê Macris

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Por determinação superior, em atenção ao **Ofício SGP n° 986/2018**, referente ao Projeto de lei n° 621/2017, que classifica **Guariba** como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o **Parecer GAMT n° 062/2020**, exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


MARCELLE TIYOKO KOYANAGUI
Dirigente da Assessoria Técnica
Casa Civil



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS
PROJETO DE LEI Nº 621, de 2017
OBJETO: Classifica Guariba Município de Interesse Turístico

São Paulo, 28 de abril de 2020

PARECER GAMT Nº 062/2020

O Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT, designado pela Resolução ST 24, de 17 de dezembro de 2019, realizou análise da documentação do município de Guariba. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

Foi realizada pesquisa de demanda pela MPLeal com a aplicação de 200 questionários em 3 dias de novembro de 2017, mas a não indicação dos locais da aplicação e o curto período de aplicação impedem que o GAMT possa ter uma conclusão da análise e verificar possíveis inconsistências. **Não atendeu ao requisito.**

II - Serviço Médico Emergencial

Informou a existência de pronto socorro e atendimento médico 24 horas. **Atendeu ao requisito.**

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – indicou a existência de 3 (três) meios de hospedagem com 52 (cinquenta e duas) Unidades Habitacionais – UH's e 132 leitos, entretanto, a necessidade de mais fotos (internas e externas) dos estabelecimentos e da capacidade no entorno de até 40 Km, tendo em vista ser uma capacidade restrita, impossibilitaram uma conclusão da análise **Não atendeu ao requisito.**

Serviços de Alimentação – Informou a existência de 31 (trinta e um) serviços de alimentação e capacidade para 1225 pessoas, todavia a necessidade de mais fotos (internas e externas) dos locais, impediram o GAMT de uma conclusão satisfatória da análise. **Não atendeu ao requisito.**

Serviço de Informação Turística – Informou a existência de 1 (um) Posto de Informações Turísticas, entretanto o funcionamento apenas de segunda a sexta e o site da prefeitura com necessidade de melhorias quanto as informações aos turistas levou o GAMT a considerar que **não atendeu ao requisito.**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

IV - Infraestrutura Básica

Atende ao requisito, apresentando índice de 100% dos domicílios atendidos com abastecimento de água e 100% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

Apesar de terem sido apresentados alguns recursos turísticos, como eventos, os mesmos não foram considerados expressivos atrativos turísticos sendo que o GAMT definiu que não atende ao requisito.

VI - Plano Diretor de Turismo

Não foi localizada a Lei Municipal que institui o plano e o material apresentado foi considerado inadequado e não demonstra o potencial turístico do município. Não atendeu requisito.

VII - Conselho Municipal de Turismo

Constituído pela Lei nº 3110/2018 apresenta dispositivos em desconformidade com o disposto na lei complementar nº 1261/2015 e as atas não demonstram um COMTUR atuante as nomeadas como 4ª, 5ª e 6ª reunião possuem a mesma data 03/05/2018 e mesmas pautas, ou seja, o município não apresentou 6 atas. Não atendeu ao requisito.

Diante de todo o exposto, que indica que o município de Guariba não cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o GT MIT manifesta-se contrário à aprovação do PL 621/2017 para obter o título de Município de Interesse Turístico MIT.

Jarbas Favoretto

Márcia Azeredo

Vanilson Fickert

Virgílio N. S. Carvalho

Waldirene Ricanello